



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha n.º	05	da proc.
n.º	132	de 10
		93

RELATORIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 132/93

Encaminhe-se relatório.
Em, 19/04/93

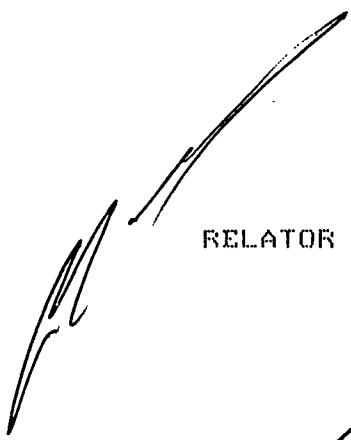

PRESIDENTE

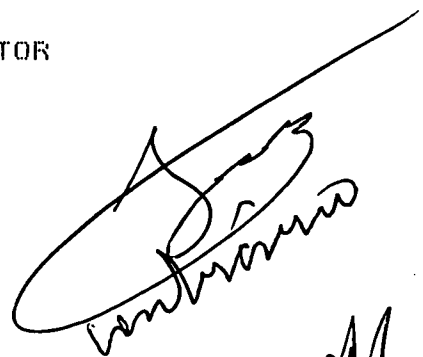
O projeto de lei nº 132/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa dispor sobre a parada de Ônibus para embarque e desembarque de passageiros no horário noturno.

A propositura encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

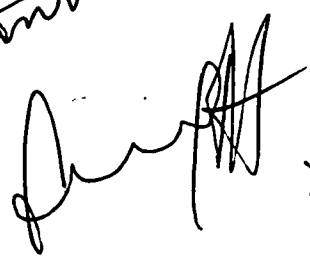
Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 12/04/93


RELATOR











Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	da proc.
n.º	132	de 10/93

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 132/93

Encaminhe-se relatório.

Em, 19/04/93


PRESIDENTE

O projeto de lei nº 132/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa dispor sobre a parada de Ônibus para embarque e desembarque de passageiros no horário noturno.

A Lei municipal nº 11.037, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos, estabelece em seu art. 1º que esse sistema será gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT) através de portaria. O Decreto nº 29.945/91, que regulamenta a citada lei, em seu art. 2º, inciso VII, inclui no Sistema Municipal de Transportes Urbanos, os terminais, abrigos, pontos de parada e pátios de estacionamento.

O projeto trata da execução de um serviço público e dispõe sobre atribuição da Secretaria Municipal invadindo a esfera das iniciativas legislativas privativas do Prefeito, conforme dispõe o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Não pode, por isso, prosperar.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 12/04/93

